

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35 /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT, PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pela **Juíza Eleitoral, Dra. Djéssica Giseli Küntzer**, brasileira, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº. 010.XXX.XXX-38, conforme delegação prevista na Portaria nº 118/2024, e **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT (órgão)**, com sede na Av. Marechal Rondon, 522, Centro, Pontes e Lacerda-MT, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 15.023.989/0001-26, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Jakson Francisco Bassi**, brasileiro, inscrito no CPF sob 756.XXX.XXX-68, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o consta no Processo Administrativo **SEI nº 08603.2025-1**, e, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de atendimento ao eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Pontes e Lacerda, vinculado ao Cartório da 25ª ZE, visando o atingimento de 98% do eleitorado com coleta biométrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1. São obrigações do TRE-MT:

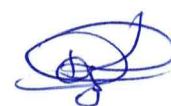


- I- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- III- Preparar os computadores disponibilizados pelo Órgão;
- IV- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;
- V- Disponibilizar acesso aos sistemas da Justiça Eleitoral para os servidores cedidos para atendimento nos postos;
- VI- Disponibilizar acesso à VPN para os servidores cedidos pelo Órgão;
- VII- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- VIII- Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a);
- IX- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta biométrica no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1. São obrigações do Órgão:

- I- Disponibilizar 02 (dois) estagiários(as) para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II- Selecionar estagiários(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III- Encaminhar relação nominada de estagiários(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI- Informar ao(à) estagiários(as) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;



VII- Informar ao(à) estagiários(as) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

VIII- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes subordinadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;

X- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o atingimento da meta ou até o fechamento do cadastro eleitoral para as Eleições Gerais de 2026, se a meta não for atingida antes fechamento de cadastro.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os(as) estagiários(as) designados(as) para o desempenho das atividades deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral sem prejuízo do cumprimento de normas e horários estipulados pela administração municipal.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial (DOU), no Diário de Justiça Eletrônico DJe e no sítio eletrônico do TRE-MT (Portal da Transparência e de Prestação de Contas), em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe, cópia das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Pontes e Lacerda - MT, em 07 de outubro de 2025.


Dra. Djéssica Giseli Küntzer
JUÍZA ELEITORAL DA 25ª ZONA


Jakson Francisco Bassi
Prefeito Municipal
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO